



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

**LEI Nº 3.456, DE 10 DE JULHO DE 2019.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações de admissão individual de fornecimento de água por parte da SANEAGO no Município de Morrinhos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS,

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigada a concessionária do serviço público de abastecimento de água potável no Município de Morrinhos, SANEAGO – Saneamento de Goiás S.A., à aquisição e instalação, às expensas desta, de equipamento eliminador de ar na tubulação de admissão, antecedente ao hidrômetro da unidade consumidora, mediante requerimento formulado pelo usuário consumidor.

**Art. 2º** A instalação do equipamento eliminador de ar, após a formulação de requerimento, será realizada de imediato em ligação de novas unidades consumidoras, e, em se tratando de unidades consumidoras já ativas, a instalação do referido equipamento deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o requerimento formulado pelo usuário à SANEAGO – Saneamento de Goiás S.A..

**§ 1º** Em Caso de não cumprimento da previsão do *caput* deste artigo, fica o usuário autorizado a realizar a compra e instalação do equipamento eliminador de ar, recebendo o reembolso de valor correspondente, na forma a ser determinada por decreto regulamentar sobre a matéria, que fixará inclusive o prazo para reembolso.

**§ 2º** Em caso de não cumprimento da previsão do *caput* deste artigo, em ultrapassado o prazo máximo estabelecido, poderá ser fixada multa em desfavor da concessionária em condições e valores a serem estabelecidos através de decreto regulamentar.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

**Art. 3º** O equipamento eliminador de ar, para ser instalado, deverá estar dentro dos padrões estabelecidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e aprovado pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

**Art. 4º** A concessionária do serviço público de abastecimento de água potável no Município de Morrinhos, SANEAGO – Saneamento de Goiás S.A., deverá dar publicidade em suas notas fiscais de fatura de serviços, quanto à possibilidade de instalação do equipamento eliminador de ar.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, em ultrapassado o prazo máximo estabelecido, poderá ser fixada multa em desfavor da concessionária em condições e valores a serem estabelecidas através de decreto regulamentar.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 10 de julho de 2019; 173º de Fundação e 136º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=